

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) E LUBRIFICANTES (GRAXAS, ÓLEOS HIDRÁULICOS E DE MOTOR), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

1.2. Natureza: fornecimento de bens (aquisição).

1.3. Quantitativos estimados (referenciais), conforme DFD:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Gasolina Comum	Litros	6.600
02	Óleo Diesel S-10	Litros	11.000
03	ARLA 32 – Balde 20 L	Balde	6
04	Óleo Hidráulico 68 – Balde 20 L	Balde	10
05	Óleo de Motor Diesel – 15W40 – Galão 20 L	Galão	10
06	Graxa – Balde 20 kg	Balde	6

1.4. Prazo contratual/vigência pretendida: até 31 de dezembro de 2026.

1.5. Início estimado do fornecimento: a partir de fevereiro/2026 (poderá ser ajustado conforme a instrução do processo).

1.6. Local de fornecimento/retirada: o abastecimento de combustíveis e a retirada do ARLA 32 e dos lubrificantes ocorrerão diretamente no posto revendedor contratado/credenciado, mediante requisição/autorização emitida pela Contratante, conforme rotinas definidas neste TR.

1.7. Catálogo de Padronização: a contratação observará a padronização interna eventualmente existente e, quando aplicável, as especificações usuais de mercado e normas técnicas/regulatórias (ex.: ANP), com descrição objetiva no presente TR.

1.8. Garantia/assistência técnica: por se tratar de itens de consumo e fornecimento rotineiro (combustíveis e lubrificantes), não se aplica garantia típica de bens duráveis; todavia, os produtos deverão atender às especificações e padrões de qualidade, cabendo substituição/regularização em caso de não conformidade, sem ônus adicional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre de demanda já existente, relacionada ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos e máquinas do CPAC, indispensável para a continuidade das atividades operacionais do Consórcio, conforme registrado no DFD.

2.2. Por se tratar de contratação de baixo vulto e objeto comum, o procedimento poderá ser processado como contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado final se enquadre no limite legal aplicável, observando-se que, por se tratar de consórcio público, os limites do art. 75, incisos I e II, são aplicados em dobro (art. 75, § 2º).

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada e devidamente motivada nos autos, em razão da baixa complexidade, solução padronizada e enquadramento preliminar na dispensa por valor (art. 75, II), conforme justificativa específica acostada ao processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução escolhida: fornecimento parcelado, com abastecimento/retirada diretamente no posto revendedor contratado/credenciado, mediante requisições/autorização do CPAC, permitindo atendimento contínuo às necessidades de operação e manutenção da frota.

3.2. Elementos da solução: (i) produtos com especificações objetivas (combustíveis, ARLA 32 e lubrificantes); (ii) rotinas de solicitação e controle por requisições; (iii) registro e rastreabilidade do consumo (requisições, relatórios e notas fiscais); (iv) fiscalização do fornecimento e conformidade de qualidade.

3.3. Ciclo de vida: trata-se de itens de consumo corrente, cujo ciclo de vida é compatível com utilização imediata/gradual no abastecimento e manutenção dos veículos e equipamentos, sendo vedado o fornecimento de produto fora do prazo de validade (quando aplicável, a exemplo do ARLA 32) ou em condições inadequadas de armazenamento/transporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade, tais como: (i) conformidade com padrões de qualidade e especificações regulatórias; (ii) prevenção de vazamentos e armazenamento adequado no estabelecimento do fornecedor; (iii) destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos (ex.: embalagens de lubrificantes), na forma da legislação e das boas práticas do setor.

4.2. Subcontratação: não será admitida subcontratação do objeto sem autorização expressa e formal do CPAC, sem prejuízo de o fornecedor adquirir seus insumos de distribuidores autorizados, mantendo responsabilidade integral.

4.3. Garantia contratual: não será exigida garantia contratual, diante do baixo risco e da natureza comum do fornecimento, sem prejuízo das sanções e responsabilidades por não conformidade.

4.4. Vistoria: não se aplica vistoria técnica, por se tratar de fornecimento de bens com retirada/abastecimento em posto revendedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: o fornecimento será parcelado e ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante requisição/autorização emitida pelo CPAC, com identificação do veículo/equipamento, data, quantidade e responsável pelo recebimento.

5.2. Local e período: O abastecimento/retirada será realizado no posto revendedor devidamente contratado/credenciado. O atendimento ocorrerá de acordo com as

necessidades operacionais do CPAC, em dias úteis e não úteis, garantindo a regularidade e a continuidade dos serviços.

5.3. Condições dos produtos: os combustíveis deverão atender às especificações e padrões de qualidade vigentes (inclusive ANP), com fornecimento de diesel S-10 e gasolina comum; o ARLA 32 e os lubrificantes deverão ser fornecidos em embalagens originais e lacradas, com identificação do produto, lote e validade, quando aplicável.

5.4. Critérios mínimos de controle: o fornecedor deverá manter registros mínimos do fornecimento (cupom/nota, requisição, indicação do quantitativo e identificação do solicitante), permitindo auditoria e rastreabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscal, responsáveis por: (i) acompanhar a execução; (ii) conferir requisições e registros de fornecimento; (iii) atestar as notas fiscais/faturas; (iv) registrar ocorrências; e (v) propor medidas corretivas e sanções quando cabíveis.

5.2. Instrumentos de controle: requisições/autorização, relatórios de consumo/fornecimento, quando solicitados, documentos fiscais e registros internos de abastecimento/manutenção.

5.3. Dispensabilidade da matriz de riscos/análise de riscos: nos termos do art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto (fornecimento rotineiro, comum e de baixa complexidade), fica dispensada a elaboração de matriz de riscos/análise de riscos específica, uma vez que o planejamento envolve solução extremamente simples e padronizada, sendo suficientes os controles previstos no DFD, neste TR, na pesquisa de preços/justificativa de preço, na fiscalização contratual e nas cláusulas essenciais do instrumento contratual.

6.4. Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações deste TR, observando padrões de qualidade e conformidade regulatória (inclusive ANP, quando aplicável);
- b) Executar o fornecimento/abastecimento somente mediante requisição/autorização da Contratante, registrando data, quantitativo, identificação do veículo/equipamento e responsável pelo recebimento;

- c) Entregar ARLA 32 e lubrificantes em embalagens originais e lacradas, com identificação de lote e validade (quando aplicável), substituindo sem ônus itens em desconformidade;
- d) Emitir documentação fiscal idônea e compatível com o fornecimento efetivamente realizado;
- e) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Obrigações da Contratante:

- a) Autorizar o fornecimento, contendo as informações mínimas necessárias ao controle e rastreabilidade;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando gestor e fiscal do contrato;
- c) Atestar o recebimento do objeto e a conformidade das notas fiscais/faturas, promovendo a liquidação e o pagamento na forma pactuada;
- d) Comunicar formalmente à Contratada eventuais ocorrências, exigindo a correção de falhas e aplicando providências quando cabíveis.

6.6. Penalidades e sanções administrativas:

O inadimplemento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir, conforme o caso: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pertinente.

6.7. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

Considerando a natureza do objeto e a forma de execução parcelada, o reajuste (quando cabível) observará o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento contratual. Eventual revisão/reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada mediante requerimento fundamentado, com comprovação do desequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Recebimento: o recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência do fornecimento/abastecimento, com registro em requisição/autorização e validação pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.2. **Liquidação:** a liquidação da despesa ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, com verificação da conformidade do fornecimento e da documentação fiscal.

7.3. **Prazo de pagamento:** o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto e o recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura, observadas as rotinas administrativas do CPAC.

7.4. **Forma de pagamento:** mediante transferência bancária/crédito em conta indicada pelo fornecedor, vedado pagamento antecipado. Pagamento apenas pelo fornecimento efetivamente realizado e atestado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Modalidade/procedimento:** contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), mediante procedimento formalizado e instruído na forma do art. 72.

8.2. **Forma de realização:** preferencialmente por meio eletrônico, mediante cotação prévia com envio de solicitação por e-mail e recebimento de propostas de outros interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.8.3.

Critério de julgamento: menor preço por item, desde que atendidas as especificações e condições deste TR, observada a aceitabilidade do preço e a regularidade da documentação.

8.4. **Exigências de habilitação:** deverão ser exigidos, no mínimo, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, na extensão proporcional ao risco e ao vulto da contratação, conforme instrumento convocatório/aviso de contratação direta.

I – Habilitação jurídica: ato constitutivo/contrato social e alterações, devidamente registrados, e prova de inscrição no CNPJ;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões/provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, conforme exigido no aviso/instrumento;

III – Qualificação econômico-financeira: documentos compatíveis com o vulto e o risco da contratação, podendo ser limitada à comprovação mínima prevista no instrumento (quando aplicável);

IV – Qualificação técnica: Comprovar que o estabelecimento está autorizado e regular perante a ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, por meio de consulta/impressão do cadastro da ANP ou documento equivalente, bem como licença e/ou alvará de funcionamento, quando legalmente exigível;

V – Declarações: inexistência de fato impeditivo; cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição (trabalho de menores); e demais declarações/modelos previstos no processo de contratação direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Estimativa preliminar:** conforme a cotação realizada, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 115.143,66** (cento e quinze mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), tendo como referência os **menores valores unitários** apresentados pelas empresas consultadas na cotação, bem como os valores obtidos em pesquisa junto ao **Banco de Preços**.

9.2. Os preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte constarão do processo administrativo e poderão integrar anexo classificado, quando cabível, observado o regramento aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	18800000

Ribeirópolis/SE, 05 de março de 2026.

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

DESPACHO

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) e lubrificantes (graxas, óleos hidráulicos e de motor), para atender às necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

Aprovo o Termo de Referência Preliminar (TR), anexo aos autos, e **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução para contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 06 de março de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO
CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
PRESIDENTE